



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.105, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE OCORRIDA NOS DIAS 25 E 26 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO NO MUNICÍPIO E REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por núcleo familiar às pessoas que tiveram suas residências e comércios invadidos pela enchente ocorrida nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano, no Município de Nova Era.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o “caput” do artigo 1º somente será concedido às pessoas que comprovadamente tiveram suas casas ou comércios invadidos pela água por ocasião do transbordamento do Rio Piracicaba, nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social através dos relatórios da Ação Social e da Defesa Civil.

Art. 3º O pagamento do auxílio financeiro será preferencialmente realizado via transferência bancária na conta do beneficiário, podendo ser realizado mediante emissão de cheque para aqueles que não tenham conta bancária.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2020, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.04 Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.244. Assistência Comunitária

08.244.0801. Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.244.0801.2155. Auxílio Financeiro a Atingidos pela Chuva

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 900.000,00

2.00.00 - Recursos Ordinários R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os seguintes recursos:

I - anulação no valor de R\$323.156,44 (trezentos e vinte e três mil cento e cinquenta seis reais e quarenta e quatro centavos), da seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.03. Secretaria Municipal de Fazenda

02.03.01. Departamento de Contabilidade

99. Reserva de Contingência

99.999. Reserva de Contingência

99.999.9999. Reserva de Contingência

99.999.9999.9999. Reserva de Contingência

9.9.99.99.00-208- Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - R\$ 323.156,44

1.00.00 – Recursos Ordinários - R\$ 323.156,44

II - com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2019, no valor de R\$ 576.843,56 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações criadas até o limite do valor autorizado no artigo 4º desta Lei, utilizando-se os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2019.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de locação de imóveis pelo período de 03 (três) a 06 (seis) meses para atender às famílias residentes em áreas de risco comprovada com relatório da Defesa Civil

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 24 de janeiro de 2020.

Nova Era, 12 de fevereiro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 12/02/2020.